



**Cristiane Alkmin
Junqueira Schmidt**

Mestre e doutora pela FGV EPGE. Presidente da MSGas e diretora acadêmica da ABDE. Foi secretária adjunta da SEAE/MF, conselheira do Cade e secretária da Fazenda, Planejamento e Orçamento de Goiás



É ilógico impor Imposto Seletivo sobre bens minerais

O Custo Brasil é expressivo. Deveras, não é trivial empreender em um país em que energia é cara – além do *passado ser incerto*, da infraestrutura ser cara, da taxa de juros real ser elevada, da excessiva demora na concessão de licenças ambientais, e da carga tributária ser complexa e significativa. O resultado derivado dessa situação é o baixo crescimento do PIB, inclusive comparando com países de renda média desde os anos 1980. Pior é a falta de perspectiva de melhora desse cenário, especialmente em face a um Estado desgovernado e com saúde fiscal debilitada. De fato: com o fim do bônus demográfico – a razão de dependência de crianças e idosos com relação à população em idade ativa (PIA) passou a crescer desde 2020, segundo o IBGE¹ –, com o desolador nível do capital humano (evidenciado pelas baixas colocações do país nas provas do Pisa²) e com o baixo grau de investimento em capital fixo como proporção do PIB

(ao redor de 16%), o país só crescerá a 3%-4% de forma sustentável, se aumentar a sua produtividade, que tem sido pífia há 40 anos.

Reverter esse quadro requererá uma agenda de amplas reformas estruturais. Uma destas ocorreu em 2025 e está sendo regulamentada. É a **Reforma Tributária do Consumo (EC 132/2023)** que, apesar de ter mantido privilégios inexplicáveis, resultará em um modelo drasticamente melhor do que o de hoje.³ Seu foco, importante alertar, não é reduzir a elevada carga tributária total (34% do PIB), mas diminuir a sua complexidade:⁴ desburocratizando, simplificando, dando transparência e racionalizando o processo de escolha das firmas.⁵ A arrecadação dos impostos do consumo, contudo, também não ultrapassará a atual (12,5% do PIB), segundo os artigos 130/EC 132 e 349/LC 214. Ao dar segurança jurídica e ao criar o sistema de pagamento *split payment*,⁶ haverá devolução de crédito financeiri-

ro dentro de um prazo limite e diminuição no planejamento tributário. O contencioso, assim, que até poderá aumentar no início, diminuirá a partir de 2033. Bom para o empresário, para a produtividade do país e para o bem-estar do brasileiro.

Há, todavia, três pontos de atenção, sendo o **primeiro** provavelmente irreversível. O primeiro é o fato de que, depois da lenta transição do ICMS/ISS para o IBS, com queda de 10% ao ano entre 2029-2032, estes despenarão de 60% para zero de 2032 para 2033. O ideal teria sido deixar para o final uma queda menor, de 10% para zero, por exemplo. Isso porque, como os incentivos fiscais estão vinculados ao ICMS, os *lobbies* empresariais e a mudança de parlamentares podem postergar a derrocada desses impostos, o que será péssimo. Oxalá tudo siga como planejado.

O **segundo** ponto é a ausência de fonte de financiamento para os fundos criados. Uma vez que as despesas discricionárias do governo federal são da ordem de R\$ 220 bilhões ao ano e o recurso necessário de forma perpétua para ditos fundos é da ordem de R\$ 70 bilhões ao ano (valores de hoje), de onde virá este recurso? Seria pertinente, assim, que o Executivo identificasse a fonte na regulamentação.

Por fim, o **terceiro** item de atenção, que pode (e deve) ser revertido concerne ao **Imposto Seletivo sobre bens minerais**, um tributo adicional ao IVA, que já é elevado, pois a carga será mantida. O resultado será um encarecimento de diversos bens de consumo, incluindo a energia, que já é cara. Nesse aspecto, o Imposto Sele-

tivo empobrecerá a população e tirará competitividade da indústria. Segue uma breve digressão sobre este tema, e pontuam-se algumas propostas.

Pelo §3º do artigo 145 da Constituição Federal de 1988, o Sistema Tributário Nacional tem cinco valores, entre os quais a *defesa do meio ambiente*. Por sua vez, o inciso VIII do artigo 153 da EC 132/2023 prevê que o Imposto Seletivo incidirá sobre a *produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente*. Por fim, a LC 214/2025 dispõe o Imposto Seletivo no Livro II (artigo 409 ao artigo 436). Inicialmente, pela proposta encaminhada do Executivo ao Congresso, o Imposto Seletivo recairia apenas sobre produtos fumígenos e bebidas alcoólicas. São os incisos III e IV do §1º do artigo 409 da LC 214. No Congresso, todavia, inseriram outros tópicos, como os **bens minerais** (inciso VI). Foi uma inclusão espantosamente equivocada, que joga para baixo a combatida competitividade brasileira.

A justificativa para se impor um **Imposto Seletivo** é o desejo do Estado em desincentivar o consumo de algum bem ou serviço. O cigarro e a bebida, por exemplo, fazem mal à saúde do ponto de vista médico. Se as pessoas consumirem menos destes bens, destarte, em tese, a saúde pública será desonerada, pois menos pessoas ficariam doentes. Trata-se de casos típicos de bens que causam **externalidades negativas**, portanto, seria melhor que houvesse uma redução do seu consumo. Esta argumentação, todavia, não se aplica aos **bens mine-**

rais, especialmente quando o imposto recai sobre a produção, e não sobre o consumo. Nesta categoria, segundo o Anexo XVII da LC 214, estão contemplados o minério de ferro (NCM = 2601), o petróleo (2709) e o gás natural GN (2711), este último na sua forma líquida ou gasosa. Há, ao menos, quatro argumentos contrários a tal inclusão.

Em primeiro lugar, porque o mundo está numa corrida por **minerais críticos**,⁷ que podem ser incluídos com facilidade no Anexo XVII da LC 214, dada a sua previsão no texto da LC 241. Não por menos os EUA querem anexar a Groenlândia, e a Rússia, a Ucrânia. É uma briga geopolítica, em que o Brasil deveria ter uma estratégia ao incentivo da sua produção, em vez de ameaçar uma possível taxa extra, com a inclusão de mais itens no Anexo XVII da LC 214. A incoerência fica mais evidente, pois, quando o próprio governo, por um lado, não vetou tal possibilidade quando analisou a EC 132 e a LC 214 (mais precisamente o inciso VI do §1º do artigo 409 da LC 214), e, por outro, afirma⁸ seu desejo em aumentar a produção desses minerais críticos.

Hoje, a única mineradora de terras raras⁹ no Brasil, localizada em Minaçu (GO), é dos EUA, começou a operar em 2024, exporta toda a sua produção e é fundamental na transição energética. O Brasil é o segundo país com maior reserva do mundo (21 milhões de toneladas), depois da China (44 milhões). O terceiro maior, Índia, tem 1/3 do potencial brasileiro.¹⁰ Precisa-se, portanto, de uma estratégia nacional para explo-

rar mais ditas terras nacionais (com responsabilidade ambiental e social), e não desincentivar, uma vez que se está diante de uma oportunidade de atração de investimento.

Em segundo, porque o minério de ferro e o petróleo fazem parte dos carros-chefes das exportações brasileiras, fontes de poupança externa, muito bem-vindas, especialmente em uma conjuntura de crise fiscal e de baixa poupança interna. Taxar mais ainda (do que já se tributa) encarecerá desnecessariamente esses bens, até mesmo para o consumo no mercado interno.

Em terceiro, porque o petróleo é insumo para inúmeros bens de consumo, além de produzir energia. A indústria petroquímica, por exemplo, produz detergentes, polietilenos e borrachas; a indústria de cosméticos e de higiene produz batom, cremes, sabonete e xampu; a indústria têxtil produz blusas e calças; e a indústria da construção civil produz asfalto (usado inclusive no Minha Casa, Minha Vida!). Taxar a produção (e não o consumo) do petróleo, assim, é desincentivar o consumo de uma miríade de bens, usados no dia a dia por todos os brasileiros, o que **empobrecerá a população e encarecerá a energia consumida pelas empresas, tornando o país menos competitivo**.

Por fim, em quarto lugar, porque o **gás natural causa, ao menos nos próximos 20 anos, externalidade positiva ao meio ambiente**, e não negativa! Não por outra razão, o gás natural faz parte da atual política de descarbonização do Ministério de Minas e Energia e de diversos pa-

O gás natural faz parte da atual política de descarbonização do Ministério de Minas e Energia e de diversos países do mundo, motivo para fomentar o seu consumo

íses do mundo, motivo para fomentar o seu consumo, não o contrário. É atualmente uma fonte de energia que “expulsa” o carvão, o diesel e a lenha da matriz energética do país. Além disso, dado que o gás natural tem a mesma molécula (CH_4) que o biometano, aumentar a demanda por gás natural hoje fomenta o mercado desse bicomcombustível, porque estimula as concessionárias a construir mais gasodutos. Por isso, aliás, se diz que o gás natural faz parte da transição energética, em que se deseja estimular a sua produção e consumo!

Existem algumas alternativas para os quatro pontos elencados acima. A **primeira** proposta seria retirar o inciso VI, bens minerais, do §1º do artigo 409 da LC 214. A **segunda** sugestão, pior que a primeira, seria retirar as Nomenclaturas Comuns do Mercosul (NCMs) relativas aos bens minerais do Anexo XVII da LC 214. A **terceira**, pior que a segunda, seria determinar alíquotas zero, ao menos para o

período de 2027 a 2032, quando haverá a primeira revisão quinquenal dos Regimes Especiais do IVA e quando o Comitê Gestor e a Receita Federal já terão maior clareza do seu funcionamento. A sugestão mais prática seria implementar as primeiras propostas via emenda ao PLP 108 (Comitê Gestor), ainda em discussão.

O Brasil precisa aumentar a sua produtividade, e a Reforma Tributária do Consumo é parte deste menu. O Imposto Seletivo, porém, deve ser zerado no caso dos bens minerais. Não faz sentido teórico e prático, e é possível evitá-lo. A população brasileira espera contar com o Estado. A ver. ■

*Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt
escreve a cada bimestre.*

¹Ver em: <https://go.fgv.br/DQmDLjQpV0P>.

²Ver em: <https://go.fgv.br/lbB5OEeE27F>.

³A entrevista no *Valor Econômico* <https://go.fgv.br/lpQgSRlhay7> e os textos <https://go.fgv.br/cTTMVL5gUy2> e <https://go.fgv.br/NLukH0Tpsaj> mostram alguns dos benefícios da reforma tributária no consumo.

⁴Ver em: <https://go.fgv.br/VVSA8x8z8cl>.

⁵A EC 132/2023 contempla exceções, mas, de longe, não se compara com o arcabouço legal atual, onde a extensa legislação de apenas um estado da Federação mostra que a exceção é a regra. Imagina quando se junta os normativos dos 27 + 5.568 entes federativos? Ver em: <https://go.fgv.br/TKODC8WRgTV>.

⁶O texto <https://go.fgv.br/g0HBglwr2cf> explica o funcionamento do IVA e do *split payment*.

⁷Ver em: <https://go.fgv.br/yQ3jyYFI0dA> e <https://go.fgv.br/OEnAQtmQsKb>.

⁸Ver em: <https://go.fgv.br/2xNlXoqAKNY>.

⁹Terras raras são um conjunto de 17 elementos químicos que, apesar de abundantes na crosta terrestre, são de difícil separação. Todo mineral de terras raras é um mineral crítico, não o inverso.

¹⁰Ver em: <https://go.fgv.br/FGFtvTBsqVJ>. Também pode-se encontrar um resumo em <https://go.fgv.br/GVjd03TEaKh>.